



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05490/08

Fl. 1/1

*Paraíba Previdência – PB PREV. Pensão Vitalícia.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o
competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 599/2010

1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):

BENEFICIÁRIO (A):

Maria Rejane de Carvalho Marinho (filha maior inválida)

IDADE:

54 anos

TIPO DE PENSÃO:

Vitalícia

2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

NOME: Antônio Marinho Sobrinho

MATRÍCULA: 23.729-9

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Agente Fiscal inativo

LOTAÇÃO:

DATA DO ÓBITO: 21/10/1990

3. DO ATO:

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (24/10/2007), fl. 68

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05490/08, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de pensão de natureza vitalícia de Maria Rejane de Carvalho Marinho, beneficiária (filha maior inválida) do ex-servidor falecido Antônio Marinho Sobrinho, matrícula nº 23.729-9.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 08 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB